09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
25 / 10 / 99	APROV. UNAN.
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1610, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E SSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 276/99 Data: 24 / 09 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Ao: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 24.653,75, COM RECURSOS PREVISTOS PELA PORTARIA Nº 176 DE 08/03/99, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Digitalizado com CamScanner

RU: Aprov. unanim.
29/09/99.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 313

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1610, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1610, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1610, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1999.

Ver. Davi Antonio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de setembro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de setembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa casa Legislativa, o incluso projeto de lei que trata da abertura de Crédito Especial com Recursos da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que serão destinadas ao Município de Butiá. Conforme a Portaria nº 176/99 de 08/03/99, para o programa de **"Assistência Farmacêutica Básica".**

Seguem em anexo: cópias da Portaria 176/99, do Termo de Adesão e da justificativa do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, Senhor Almiro Rodrigues Marins.

Na certeza de que Vossas Senhorias darão a merecida atenção ao presente Projeto e como trata-se de recursos que receberemos da Secretaria Estadual da Saúde, não havendo necessidade de reduzir dotações orçamentárias, solicitamos a Vossas Senhorias a apreciação e votação do presente Projeto, em Regime de Urgência, a fim de podermos agilizar o Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Atenciosamente;

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Na condição de Secretário Municipal da Fazenda, desde já coloco-me à disposição dos Senhores Vereadores, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Projeto de abertura de Crédito Especial.

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1610

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 24.653,75, COM RECURSOS PREVISTOS PELA PORTARIA Nº 176 DE 08/03/99, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial no valor de R$24.653,75 (Vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07- SEC. MUNIC. SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.....R$ 24.653,75
UN. ORÇ. 02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 24.653,75
PROJETO – 0702.1375431.065 – Assistência Farmacêutica Básica.....R$ 24.653,75
3.1.3.2.00 – Outros serviços e Encargos .....R$ 24.653,75

ARTIGO 2º - Servirão de cobertura ao Crédito Especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, os recursos previstos pela Portaria nº 176, de 08 de março de 1999, do Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24/09/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Justificativa

Com relação ao Programa de Farmácia Básica em parceria com o Ministério da Saúde, e Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica (**PEAFB**), que serve de orientação para elaboração dos Planos Municipais de Assistência Farmacêutica Básica (**Anexo 1**).

Foram definidos, consensualmente, por uma equipe de técnicos da Secretaria Estadual de Saúde e representantes dos municípios e, de acordo com o **PEAFB**, esta relação deve se reavaliada periodicamente, no sentido de incluir ou excluir medicamentos. A responsabilidade pelo fornecimento destes medicamentos é do município, com saúde municipalizada em qualquer um dos níveis de gestão, que aderiram ao **PEAFB**.

A responsabilidade pelo fornecimento destes medicamentos para os municípios com saúde não municipalizada, é da Secretaria estadual de Saúde.

A Legislação que trata do assunto está contemplada nas Resoluções 04/99 – CIB/RS (DOE 01/03/99) e 09/99 – CIB/RS (DOE 15/04/99) e Portaria **GM** n.º 176 – 08/03/99 (DOU 11/03/99) e **MS** n.º 673 (DOU 26/03/99).

Butiá, 15 de Setembro de 1999.

Almiro Rodrigues Marins
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

O Município de **Butiá**, habilitado à condição de Gestão Plena de Assistência Básica, conforme NOB-SUS N.º 01/96, Portaria/MS 109, publicada no DOU de 13/02/98, em conformidade com a Portaria/MS 3916/98, Portaria/MS 176/99 e a Resolução 04/99 da CIB/RS, vem, por meio deste instrumento, **ADERIR AO PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA,** comprometendo-se a:

1. Implantar, através de Plano específico, a Assistência Farmacêutica Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I a este termo.

2. Aplicar, como contrapartida municipal, no mínimo R$ 0,50 (cinqüenta centavos de real) / habitante / ano, na aquisição de medicamentos básicos e na implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica;

3. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros ao Conselho Municipal de Saúde, através de Relatórios de Gestão Trimestral e Anual, conforme legislação vigente (Lei 8689 / 93 e Dec. 1651 / 95);

4. Atualizar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica.

Butiá, 03 de maio de 1999.

ALMIRO RODRIGUES MARINS
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social

RONI ARAÚJO SAMPAIO
Presidente do CMS

FERNANDO MARTINS JUNIOR
Coordenador Regional de Saúde da 2ª Região

Digitalizado com CamScanner

ANEXOS:

ANEXO 1

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS CLASSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SISTEMA OU APARELHO

(baseado na RENAME 89/90)

A- Aparelho Digestivo, metabolismo e nutrição

1- Profiláticos da cárie:
- Flúor Fosfato Acidulado gel (1,23%), fr c/100 ml
- Creme dental fluoretado e antiplaca, bs c/70 g

2 – Antiácidos e Antiulcerosos:
- Cimetidina 200 mg, cp
- Hidróxido de Alumínio – 300 mg/5 ml – susp. oral, fr c/ 150ml

3 – Antiemético e Antinauseante:
- Metoclopramida 4 mg/ml – sol. oral, fr c/ 10ml

4 – Antidiabéticos:
- Clorpropamida 250 mg, cp
- Glibenclamida 5mg, cp
- Metformina 850 mg, cp

5 – Antiespasmódicos
- Hioscina, 10 mg, cp

6 – Vitaminas e suplementos minerais:
- Vitaminas A 3000 UI/ml + D3 800 UI/ml ,solução oral, fr c/ 10ml
- Vitaminas do complexo B (Vit B1 3mg + Vit B2 3mg+ Vit B6 3mg + Nicotinamida 10mg + Pantotenato de cálcio 25mg), cp

7 – Reposição hidroeletrolítica oral:
- Sais para reidratação oral, (Cloreto de sódio 3,5g + Cloreto de potássio 1,5g + Citrato de sódio 2,9g + Glicose 20g) env c/ 27,9 (fórmula recomendada pela OMS)

B – SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS

Antianêmicos:
- Ácido Fólico 5 mg, cp
- Sulfato Ferroso solução oral 25 mg Fe/ml, fr c/ 30ml

C – APARELHO CARDIOVASCULAR:

1 – Glicosídeo cardíaco:
- Digoxina 0,25 mg, cp

2 – Antiarrítmicos:
- Amiodarona 200 mg, cp
- Verapamil 80 mg, cp

3 – Anti-hipertensivo:
- Captopril 25 mg, cp

Digitalizado com CamScanner

4 – Antianginosos e vasodilatadores:
- Isossorbida 5 mg, cp sub-lingual
- Isossorbida 10 mg, cp
- Nifedipina 20 mg, cp de liberação prolongada

5 – Agente Betabloqueador:
- Propranolol 40 mg, cp

6 – Diuréticos:
- Furosemida 40 mg, cp
- Hidroclorotiazida 50 mg, cp

D – DERMATOLÓGICOS

1 – Terapêutica inespecífica do derma:
- **Dexametasona creme 0,1%, bs c/10g**

2 – Terapêutica específica de afecções dermatológicas:
- **Permanganato de Potássio 100 mg, cp**
- **Permetrina 1%, loção, fr c/ 60ml**

E – APARELHO GENITOURINÁRIO e HORMONIOS SEXUAIS

1 – Antiinfecciosos ginecológicos tópicos:
- **Nistatina 25.000 UI/g, creme vaginal, bs c/ 60g + aplicador**
- **Metronidazol 500 mg, geléia vaginal, bs c/ 50g + aplicador**

2 – Estrogênios:
- **Estrogênios Conjugados, 0,625 mg, cp**
- Etinilestradiol 0,035mg + Acetato de Ciproterona 2mg, cartela c/ 21cp

3 –Anticoncepcionais Orais:
- **Etinilestradiol 0,03mcg + Levonorgestrel 0,15 mcg, cartela c/ 21cp**
- Noretisterona 0,35mg, cp

F – HORMÔNOS EXCETO SEXUAIS

Hormônios corticosteroides:
- Prednisona 5 mg, cp
- Prednisona 20 mg, cp

G – QUIMIOTERAPIA

1 – Terapia das parasitoses gastrintestinais:
- **Mebendazol 100 mg, cp**
- **Mebendazol 20 mg/ml, susp. oral, fr c/ 30ml**
- **Metronidazol 250 mg, cp**

2 – Antimicótico, exceto dermatológico:
- **Nistatina 100.000 UI/ml, susp. oral, fr c/ 40ml**

3 – Sulfas:
- **Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg, cp**
- **Sulfametoxazol 4% + Trimetoprima 0,8%, susp. oral, fr c/50ml**

4 - Antibióticos:
- **Amoxicilina 25 mg/ml, susp. oral, fr c/ 150ml**
- **Ampicilina 500 mg, cp**
- **Ampicilina 50 mg/ml, susp. Oral, fr c/ 60 ml**
- **Eritromicina, estearato 250 mg, cp**
- **Eritromicina, estearato 50 mg/ml, susp. oral, fr c/ 60ml**
- **Penicilina Procaína 300.000 UI + Potássica 100.000 UI, fr-amp**

Digitalizado com CamScanner

- Penicilina G Benzatina 600.000 UI , fr-amp
- Penicilina G Benzatina 1.200.000 UI , fr-amp
- Tetraciclina 250 mg, cáps

H – ALERGIA

Antialérgicos:

- Prometazina 25 mg, cp
- Dexclorfeniramina 0,04%, sol oral, fr c/ 100ml

I – SISTEMA NERVOSO

1 – Analgésicos não narcoticos:

- Ácido Acetilsalicílico 100 mg, cp
- Ácido Acetilsalicílico 500 mg, cp
- Dipirona 500 mg/ml, sol. Oral, fr c/ 10ml
- Paracetamol 750 mg, cp
- Paracetamol 200 mg/ml, sol oral, fr c/ 15 ml

2 – Anticonvulsivantes:

- Ácido Valpróico 500 mg, cp
- Carbamazepina 200 mg, cp
- Carbamazepina 2 %, susp. oral, fr c/ 100ml
- Fenitoína 100 mg, cp
- Fenobarbital 100 mg, cp
- Fenobarbital 4 %,sol. oral, fr c/ 20 ml

3 – Antiparkinsoniano:

Biperideno 2 mg, cp

4 – Neurolépticos:

- Clorpromazina 100 mg, cp
- Clorpromazina 4 %,sol. oral, fr c/ 10ml
- Haloperidol 5 mg, cp
- Haloperidol 0,2 % sol. oral, fr c/ 10ml

5 – Ansiolítico:

- Diazepam 10 mg, cp

6 – Antidepressivos:

- Amitriptilina 25 mg, cp
- Carbonato de Lítio 300 mg, cáps
- Imipramina 25 mg, cp

J – APARELHO RESPIRATÓRIO

1 – Preparação com ação nasal:

- Solução Fisiológica nasal, NaCl 0,9 %, fr c/ 30ml

2 – Broncodilatadores:

- Aminofilina 100 mg, cp
- Fenoterol 5 mg/ml, solução, fr c/ 20ml
- Salbutamol 0,4/ml, xarope, fr c/ 120 ml

L – SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO

Antiinflamatório e anti-reumático:

- Diclofenaco Potássico 50 mg, cp

Digitalizado com CamScanner

3	Bromocriptina 2,25 mg	Parlodel	6603560023	cx c/28 cp	450	D. Parkinson, Hiperprolactinemia.	227
4	Calcitonina de Salmão 100UI	Miacalcic 100UI	6603580040	cx c/5 amp	100	Osteoporose, D. Paget, Metástase Óssea.	227 e 228
5	Calcitonina de Salmão 50UI	Miacalcic 50 UI	6603580032	cx c/5 amp	100	Osteoporose, D. Paget, Metástase Óssea.	227 e 228
6	Calcitonina de Salmão SN 50UI	Miacalcic SN 50 UI	6603580059	fr c/15 apl	100	Osteoporose, D. Paget, Metástase Óssea.	227 e 228
7	Calcitriol 0,25 mcg	Rocaltrol	6603580121	cx c/30 cp	1.500	Osteoporose, raquitismo e osteodistrofia.	227
8	Ciclosporina 100mg	Sandimun 100mg	6603540049	cx c/50 cp	1.200	Imunossupressão	227 e 228
9	Ciclosporina 100mg/ml	Sandimun 100mg/ml	6603540057	fr c/50ml	120	Imunossupressão	227 e 228
10	Ciclosporina 25mg	Sandimun 25 mg	6603540065	cx c/50 cp	1.200	Imunossupressão	227 e 228
11	Ciclosporina 50mg	Sandimun 50mg	6603540030	cx c/50 cp	1.200	Imunossupressão	227 e 228
12	Ciproterona (Acetato) 50mg	Androcur	6605900016	cx c/20 cp	3.500	Câncer de Próstata	227 e 228
13	Clozapina 100mg	Leponex	6600330337	cx c/30 cp	250	Esquizofrenia	227
14	Danazol 100mg	Ladogal	6603570029	cx c/50 cp	70	Endometriose	227 e 228
15	Deferoxamina (Mesilato) 500mg	Desferal	6606760023	cx c/10 amp	90	Hemossiderose, Intox p/ ferro.	227 e 228
16	Desmopressina 0,1mg/ml	DDAVP	6600360031	fr c/2,5 ml	300	Hipoglicemia, Hiperinsulinismo.	227 e 228
17	Domase Alfa 2,5mg	Pulmozyme	6600340154	cx c/6 amp	150	Mucoviscidose (fibrose cistica)	227
18	Enzima Pancreática 4MUI	Pancrease	6601610022	cx c/250 cp	350	Mucoviscidose (fibrose cistica)	227 e 228
19	Eritropoetina Rec.Humana 10MUI	Eprex/ Hemax	6601600094	cx c/6 amp	80	Eritropenias	227 e 228
20	Eritropoetina Rec.Humana 2MUI	Eprex/ Hemax	6601600043	cx c/6 amp	1.500	Anemia, Insuficiência renal	227 e 228
21	Eritropoetina Rec.Humana 4MUI	Eprex/ Hemax	6601600051	cx c/6 amp	2.800	Anemia, Insuficiência renal	227 e 228
22	Etretinato 10mg	Tigazon	6600030015	cx c/100 cp	20	Psoriase	227 e 228
23	Filgrastima 300mcg	Granulokine	6601600060	cx c/5 amp	100	Leucopenias	227
24	Goserelina	Zoladex	6605900140	cx c/1 amp	100	Câncer de Próstata e mama, Pub. Precoce.	227 e 228
25	Hormônio de Crescimento 4 UI	Humatrop/Saizen	6603150100	cx c/1 amp	1.800	Nanismo hipofisário.	227
26	Imunoglobulina Humana 2,5 ou 3g	Sandoglobulina	6603530051	cx c/1 sist	40	Imunodeficiências primárias	227 e 228
27	Imunoglobulina Humana 5 ou 6g	Sandoglobulina	6603530060	cx c/1 sist	40	Imunodeficiências primárias	227 e 228
28	Interferon alfa 2a 6MUI ou 2b 10MUI	Intron/Roferon	6605900360	cx c/1 amp	1.200	Tricoleucemia, Mieloma Múltiplo, out. onco. e hemato	227 e 228
29	Interferon alfa 2a ou 2b 3MUI	Intron/Roferon	6605900336	cx c/1 amp	2.600	Hepatite Crônica Virus C	227 e 228
30	Interferon alfa 2a 4,5MUI ou 2b 5MUI	Intron/Roferon	6605900352	cx c/1 amp	1.200	Hepatite Crônica Virus B, Tricoleucemia, Mie. Múltiplo	227 e 228
31	Lamotrigina 100mg	Lamictal	6600220205	cx c/30 cp	250	Epilepsia	227
32	Leuprolide (Acetato) 3,75mg	Lupron Depot	6603570061	cx c/1 amp	60	Câncer de Próstata, Mama e Pub. Precoce.	227
33	Molgramostima 400 mcg	Leucomax	6601600086	cx c/1 amp	250	Leucopenias, Esclerodermia.	227 e 228
34	Penicilamina 250 mg	Cuprimine	6606760015	cx c/50 cp	200	Artrite Reumática e Esclerodermia.	227 e 228
35	Sulfassalazina 500mg	Azulfin	6600281670	cx c/60 cp	250	Retocolite ulcerativa, Crohn.	227
36	Toxina Botulínica Tipo A 100UI	Botox	6600460060	cx c/1 amp	30	Distonias Musculares	227 e 228
37	Triptorelina 3,75 mg	Neo Decapeptyl	6605900174	cx c/ 1 amp	200	Câncer de Próstata, mama e Pub Precoce.	227
38	Vigabatrin 500 mg	Sabril	6600220183	cx c/60 cp	60	Epilepsia.	227

TabRub99.xls

*Consumo Mensal conforme apresentação (não cento)

Digitalizado com CamScanner

	Nome Genérico	[illegible]	Cód CEUC	TAÇÃO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Aciclovir 200mg	Zovirax	8800360079	cx c/30 cp	180	Antiviral	227
2	Ácido Folínico 15mg	Leucovorin	8800170054	cx c/10 cp	80	Neoplasias	227
3	Ácido Ursodesoxicólico 150mg	Ursacol	8801610081	cx c/20 cp	20	Mucoviscidose (fibros. cística)	227
4	Alimento p/sonda completa	Hiper Diet	8021330048	env	6000	Síndrome de Má Absorção	0078
5	Alimento p/sonda elementar	El Diet	8021330013	env	1000	Síndrome de Má Absorção	0078
6	Azatioprina 50mg	Imuna/ Imuran	8800340014	comp	150000	Imuno-modulador	227
7	Baclofeno 10mg	Lioresal	8806320139	cx c/20 cp	300	Espasticidade	227
8	Brometo Fenoterol 200mcg/dose	Berotec Spray	8800190110	frc/15ml	40	Asma Brônquica	227
9	Cálcio Efervescente 500mg	Calcium F	8806910017	cx c/12cp	1500	Osteoporose	227
10	Cetotifeno 1mg	Zaditen 1mg	8800190241	cx c/20 cp	200	Asma Brônquica	227
11	Cetotifeno líquido 0,2mg/ml	Zaditem líquido	8801900209	fr c/120 ml	300	Asma Brônquica	227
12	Cladribina 1mg/ml	Leustatin	8805900409	cx c/7 amp	7	Leucemia aguda, lin cron., tricoleucemia mielóide e linfoma.	227
13	Clodronato Dissódico 400mg	Ostac	8800580075	cx c/40 cp	25	Metástase óssea.	227
14	Clorambucil 2mg	Leukeran	8805900158	cx c/50 cp	3	Leucemia	227
15	Cloridrato de Tioridazina 100mg	Melleril 100mg	8800330053	cx c/20 cp	270	Uso psiquiátrico	227
16	Decanoato de Haloperidol 70,52mg/ml	Haldol Decanoato	8800330132	cx c/3 amp	20	Uso psiquiátrico	227
17	Diazóxido 300mg	Tenseril	8800020087	cx c/1 amp	150	Hipoglicemia, Hiperinsulinismo.	227
18	Fluconazol 100mg	Triazol/Zoltec/Lertus	8800300217	cx c/8 cp	150	Transplantados, Menin. fúngica	227
19	Fludrocortisone 0,1mg	Florinef Acetate	8825010077	cx c/100 cp	30	D. Adison, Inf. Suprarrenal, Hiperplasia Cong. Córtex suprarenal.	227
20	Flutamida 250mg	Eulexin/Tecnoflut	8805900034	cx c/20 cp	400	Câncer de Próstata	227
21	Gamaglobulina 320mg	Gamaglobulina	8800530019	amp	500	Imunodeficiência	22 7 e 22 8
22	Gestrinona 2,5mg	Dimetrose	8800570010	cx c/8 cp	300	Endometriose	227
23	Hidroxiuréia 500mg	Hydreia	8805900050	cx c/100 cp	80	Sind. Mieloproliferativa	227
24	Interferon Beta 1a 3MUI	Rebif	8805900506	cx c/3 amp	150	Escl. Múltipla	227
25	Interferon Beta 1b 9,6MUI	Betaferon	8800410012	cx c/15 amp	20	Escl. Múltipla	227
26	Leite em pó	Alfare 400g	8007350126	lt c/400 g	360	Sind. Má Absorção	0078
27	Megestrol (Acetato) 160mg	Megestat	8805900115	cx c/30 cp	70	Ca Útero, SIDA p/ apetite	227
28	Melfalano 2mg	Alkeran	8805900310	cx c/25cp	3	Mieloma Múltiplo	227
29	Methotrexate 2,5mg	Metotrexato	8805900344	cx c/25 cp	200	Neo., Artrite Reumatóide	227
30	Micofenolato Mofetil 250mg	Cellcept	8800340081	cx c/100 cp	400	Imuno-modulador	22 7
31	Ondansetron 8mg	Zofran/Nauseadron	8800250155	cx c/10 cp	100	Náuseas p/ quimioterapia	227
32	Oxibutinina 5mg	Ditropan/Retemic	8806320260	cx c/30 cp	100	Bexiga neurogênica	227
33	Piridostigmina (Brometo) 60mg	Mestinon 60mg	8806330010	cx c/20 cp	250	Miastenia Gravis	227
34	Ribavirina 250 mg	Virazole	8800350089	cx c/60 cp	2000	Viroses hepáticas.	227
35	Selegelina (Cloridrato) 5mg	Deprilan/Eldepril	8800320080	cx c/20 cp	120	D. Parkinson	227
36	Tamoxifeno (Citrato) 20mg	Novaldex	8805900162	cx c/30 cp	700	Ca mama	227
37	Ticlopidina (Cloridrato) 250mg	Ticlid	8800140023	cx c/20 cp	400	Antiadesivo Plaquetário	227

*Consumo Mensal conforme apresentação (não cento)

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE - DIREÇÃO GERAL
Assessoria de Medicamntos Especiais
Medicamentos Importados

Nº	MEDICAMENTO		CÓDIGO CELIC	Apresentação	Consumo Mensal	Indicação	Rubrica 3120	Classificação
	Genérico	Comercial						
1	Imiglucerase 200 UI	Cerezime	6825010115	ampola	260	Doença de Gaucher	227	Excepcional
2	Aurotioglicose 50mg/ml	Solganal	6820260017	amp. c/ 10ml	78	Artrite Reumatóide	227	Especial
3	Composto vitamínico	Adeks	6825010034	fr. c/ 60 cp	60	Mucoviscidose (fibros. cística)	227	Especial
4	Enzimas Pancreáticas 12 000 USP	Ultrase MT12	6821810010	fr. c/ 100 cp	100	Mucoviscidose (fibros. cística)	227	Excepcional
5	Leite com pouca fenilalanina	Lofenalac	6007350223	lata c/ 454 g	148	Fenilcetonúria	0078	Especial
6	Piridostigmina 180 mg	Mestinon/Timespan	6826330016	fr. c/ 30 cp	90	Miastenia Gravis	227	Especial
7	Tetrahidrobiopterina 10 mg	BH 4 10 mg	6825010050	blister c/ 10 cp	140	Fenilcetonúria atípica	227	Especial
8	Tetrahidrobiopterina 50 mg	BH 4 50 mg	6825010069	blister c/ 10 cp	240	Fenilcetonúria atípica	227	Especial

*Consumo Mensal conforme apresentação (não cento)

Digitalizado com CamScanner

D.O.U 11/3/99

Portaria nº 176/ /GM

Em 08 de março de 1999

Estabelece critérios e requisitos para a qualificação dos municípios e estados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e define valores a serem transferidos.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando

a Portaria/GM/MS nº 1.882, de 18/12/97, que estabelece o Piso de Atenção Básica;

a prioridade de implementar a política de descentralização do setor saúde;

a deliberação da Comissão Intergestores Tripartite, em reunião ordinária do dia 15 de dezembro de 1998;

as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, editada na Portaria nº 3.916, de 30/10/98, que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estaduais e municipais, do Sistema Único de Saúde-SUS;

a responsabilidade do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Executiva, pela aquisição e distribuição, diretamente às Secretarias Estaduais de Saúde, dos medicamentos relativos aos Programas Nacionais de AIDS (Anti-Retrovirais), Tisiologia, Hanseníase, Sangue e Hemoderivados (Fator VIII, Fator IX, Completo Protrombínico e DDAVP), Diabetes (Insulina) e Controle de Endemias;

que os medicamentos constantes na tabela do SIA/SUS já dispõem de mecanismos de financiamento, cujos recursos estão contemplados pelos respectivos tetos financeiros da assistência dos estados e municípios;

a necessidade de definir critérios para a aplicação dos recursos destinados à Assistência Farmacêutica Básica, componente da Assistência Farmacêutica, **resolve:**

Art. 1º Estabelecer que o incentivo à Assistência Farmacêutica Básica será financiado pelos três gestores, e que a transferência dos recursos federais esta condicionada à contrapartida dos estados, municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos oriundos do orçamento do Ministério da Saúde e as contrapartidas estadual e municipal, destinadas ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para o ano de 1999 correspondem ao montante de, no mínimo, R$ 319.272.826,00 (trezentos e dezenove milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais), dos quais R$ 159.636.413,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e treze reais) serão aportados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos do Ministério da Saúde serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde e Fundo de Saúde do Distrito Federal, ou temporariamente, por meio de convênios, aos estados não habilitados, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde, NOB SUS 01/96, com base nos valores e critérios definidos nesta Portaria.

§ 2º Para efeito de cálculo do montante destes recursos, foi considerada a população estimada para o ano de 1997, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Resolução nº 30, de 26 de agosto de 1997

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DAPO/GM

Portaria [illegible] publicada no [illegible]

ciente
em 26/ABR/99

Digitalizado com CamScanner

(Fls. 3 da Portaria nº /GM, de ___/___/____)

Art. 7º Os documentos de qualificação dos estados e municípios deverão ser entregues, a Ministério da Saúde, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para inclusão no mesmo mês de competência.

Art. 8º O Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, aprovado pelo Conselh Estadual de Saúde, deverá ser encaminhado, anualmente, até o dia 30 de setembro, ao Ministério d Saúde, visando a manutenção dos recursos federais ao incentivo relativo ao ano posterior.

Art. 9º Será constituído grupo técnico-assessor, vinculado à Secretaria de Políticas d Saúde, do Ministério da Saúde, para a análise e acompanhamento dos Planos Estaduais de Assistênc Farmacêutica, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 1.660, de 6 de novembro de 1997.

JOSÉ SERRA

Digitalizado com CamScanner

ANEXO

RECURSOS FEDERAIS E CONTRAPARTIDAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA PARA 1999

POR REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO

UF E REGIÃO	VALORES ANUAIS (EM R$ 1,00)			VALORES MENSAIS (EM R$ 1,00)		
	TETO FEDERAL	CONTRAPARTIDA ESTADUAL E MUNICIPAL (1)	TOTAL	TETO FEDERAL	CONTRAPARTIDA ESTADUAL E MUNICIPAL (1)	TOTAL
AC	500.185,00	500.185,00	1.000.370,00	41.682,08	41.682,08	83.364,1
AM	2.460.602,00	2.460.602,00	4.921.204,00	205.050,17	205.050,17	410.100,3
AP	401.916,00	401.916,00	803.832,00	33.493,00	33.493,00	66.986,0
PA	5.650.681,00	5.650.681,00	11.301.362,00	470.890,08	470.890,08	941.780,1
RO	1.255.522,00	1.255.522,00	2.511.044,00	104.626,83	104.626,83	209.253,6
RR	254.499,00	254.499,00	508.998,00	21.208,25	21.208,25	42.416,5
TO	1.080.753,00	1.080.753,00	2.161.506,00	90.062,75	90.062,75	180.125,5
NORTE	11.604.158,00	11.604.158,00	23.208.316,00	967.013,17	967.013,17	1.934.026,3
AL	2.663.071,00	2.663.071,00	5.326.142,00	221.922,58	221.922,58	443.845,1
BA	12.709.744,00	12.709.744,00	25.419.488,00	1.059.145,33	1.059.145,33	2.118.290,6
CE	6.920.292,00	6.920.292,00	13.840.584,00	576.691,00	576.691,00	1.153.382,0
MA	5.295.452,00	5.295.452,00	10.590.904,00	441.287,67	441.287,67	882.575,3
PB	3.331.673,00	3.331.673,00	6.663.346,00	277.639,42	277.639,42	555.278,8
PE	7.466.773,00	7.466.773,00	14.933.546,00	622.231,08	622.231,08	1.244.462,1
PI	2.695.876,00	2.695.876,00	5.391.752,00	224.656,33	224.656,33	449.312,6
RN	2.594.340,00	2.594.340,00	5.188.680,00	216.195,00	216.195,00	432.390,0
SE	1.657.164,00	1.657.164,00	3.314.328,00	138.097,00	138.097,00	276.194,0
NORDESTE	45.334.385,00	45.334.385,00	90.668.770,00	3.777.865,42	3.777.865,42	7.555
DF	1.877.015,00	1.877.015,00	3.754.030,00	156.417,92	156.417,92	312
GO	4.639.785,00	4.639.785,00	9.279.570,00	386.648,75	386.648,75	773,2
MS	1.964.603,00	1.964.603,00	3.929.206,00	163.716,92	163.716,92	327.433,8
MT	2.287.846,00	2.287.846,00	4.575.692,00	190.653,83	190.653,83	381.307,6
CENTRO OESTE	10.769.249,00	10.769.249,00	21.538.498,00	897.437,42	897.437,42	1.794.874,8
ES	2.853.098,00	2.853.098,00	5.706.196,00	237.758,17	237.758,17	475.516,3
MG	16.904.977,00	16.904.977,00	33.809.954,00	1.408.748,08	1.408.748,08	2.817.496,1
RJ	13.555.657,00	13.555.657,00	27.111.314,00	1.129.638,08	1.129.638,08	2.259.276,1
SP	34.752.225,00	34.752.225,00	69.504.450,00	2.896.018,75	2.896.018,75	5.792.037,5
SUDESTE	68.065.957,00	68.065.957,00	136.131.914,00	5.672.163,08	5.672.163,08	11.344.326,1
PR	9.142.215,00	9.142.215,00	18.284.430,00	761.851,25	761.851,25	1.523.702,5
RS	9.762.110,00	9.762.110,00	19.524.220,00	813.509,17	813.509,17	1.627.018,3
SC	4.958.339,00	4.958.339,00	9.916.678,00	413.194,92	413.194,92	826.389,8
SUL	23.862.664,00	23.862.664,00	47.725.328,00	1.988.555,33	1.988.555,33	3.977.110,6
BRASIL	159.636.413,00	159.636.413,00	319.272.826,00	13.303.034,42	13.303.034,42	26.606.068,8

(1) Valores mínimos para a soma das contrapartidas dos governos estaduais e municipais

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 034, de 08.10.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*.

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.610, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº276, de 24/SETEMBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, ***constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico***, em atendimento à cogência rergimental(RI, art. 50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1610, de 24.09.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa (art.125 da LOM),

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

para a abertura de CRÉDITO ADICIONAL da espécie ESPECIAL, mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, no valor de R$24.653,75, para o ingresso de receita federal, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com destinação de uso à Assistência Farmacêutica Básica, enfim, vindo a indicar, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos previstos e autorizados, pela PORTARIA Nº 176, DE 08.03.1999 do MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme preceitua o seu art. 2º.

O CRÉDITO ESPECIAL, espécie do gênero CRÉDITO ADICIONAL, é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, cria novo programa para atender a objetivo não previsto na Lei de Meios (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1,386, de 01.01.1999), tendentes a desaparecer, na medida que exista adequado planejamento orçamentário.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa(art. 125 da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por

5

Digitalizado com CamScanner

qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, por se tratar de um novo programa de natureza assistencial - PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA BÁSICA.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) vício de inconstitucionalidade, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 165, art. 167 da CF/88 e art. 129 da LOM; b) vício material de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 08 de outubro de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 276/99

Parecer nº : _____ Data : 13 / 10 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1610 do Executivo

O Projeto de Lei nº 1610 do Executivo, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R$ 24.653, 75, com recursos previstos pela portaria nº 176 de 08/03/99, do Ministério da Saúde,não apresenta vício de incostitucionalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sandra Franceschi Arújo

Verª. Sandra Franceschi Arújo

Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 276/99

Parecer nº : _____ Data : 22 / 10 / 99

Referência : Projeto de Lei Nº 1610, do Executivo

A Comissão de Finanças , Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei Nº1610, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, no valor de R$24.653,75 , com recursos pela Portaria nº 176 de 08/03/99, do Ministério da Saúde.

"Estes recursos serão destinados para o Programa de Assistência Farmaceutica Basica."

Vota Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões,22 de outubro de 1999.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

RELATOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Educação, Saúde Pública e Assistência Social

Processo nº : 276/99

Parecer nº : _____ Data : 25 / 10 / 99

Referência : Projeto de Lei Nº 1610, do Executivo

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, analisou o Projeto de Lei Nº1610, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 24.653,75, com recursos previstos pela Portaria Nº 176 de 08/03/99, do Ministério da Saúde, e vota favorável.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ver.Maurício Pereira

Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 242

PROJETO DE LEI Nº 1610
De : 24 de setembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1610, do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 25 de outubro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner